



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 30.948, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0004597/2021, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regime de Previdência Complementar - RPC do Município de Jundiaí, instituído pela Lei Municipal nº 9.662, de 09 de novembro de 2021, terá seu plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, multipatrocinada, regulamentada por lei e demais normas específicas, e selecionada para garantir a gestão fiduciária de forma a mitigar os riscos envolvidos, zelar pelos recursos aplicados e agregar valor às contribuições vertidas pelos patrocinadores e participantes do plano de previdência complementar.

**Art. 2º** O RPC será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios de previdência complementar oferecido por EFPC e escolhida por meio de seleção pública conforme requisitos estabelecidos em edital específico.

**Parágrafo único.** O plano de benefícios de previdência complementar deverá permitir contribuições paritárias dos participantes e dos patrocinadores nos seguintes percentuais:

**I** - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

**II** - 8,0% (oito inteiros por cento);

**III** - 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 3º** A alíquota da contribuição normal do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios de previdência complementar ao qual houver a adesão e no art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inscrição automática, estabelecida no art. 12 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021, aplicar-se-á a alíquota máxima de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), em conformidade com o parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Será constituída Comissão de Acompanhamento da Implantação do Regime de Previdência Complementar, após seleção da EFPC e assinatura do Termo de Adesão ao plano de benefícios, com a finalidade de apoiar a adesão ao plano de previdência complementar e acompanhar e supervisionar a sua instituição.

**§ 1º** A Comissão será constituída por 4 (quatro) membros indicados pelo Prefeito entre servidores da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Governo e Finanças e do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, dentre os quais será indicado um servidor para presidir e direcionar os trabalhos da Comissão.

**§ 2º** A Comissão vigorará por prazo determinado de 1 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Adesão ao plano de benefícios, e deverá entregar, ao final, um relatório de avaliação do Regime de Previdência Complementar da EFPC e do Plano de Benefícios de Previdência Complementar, instituído em nome do Município de Jundiaí, ao Presidente do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do RPC.

**Art. 5º** Ao término do prazo estabelecido no § 2º do art. 4º deste Decreto, será instituído o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar, por ato do Prefeito, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021, e do Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 6º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar de Jundiaí, nos termos do Anexo deste Decreto.

**Art. 7º** As despesas com a formação, qualificação e preparação dos membros do Comitê correrão por conta do orçamento da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGIME DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC DE JUNDIAÍ**

Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar de Jundiaí para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar.

**I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Regimento Interno sistematiza a composição, a competência e o inter-relacionamento entre o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar do Município de Jundiaí - Comitê; o Município de Jundiaí, como Patrocinador por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, fundações e empresas estatais; a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, como administradora do Plano de Benefícios de Previdência Complementar; e os participantes, conforme especificados na Lei Municipal nº 9.662, de 09 de novembro de 2021.

**II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Ao Comitê compete:

**I** - acompanhar e fiscalizar a gestão do plano de benefícios de previdência complementar, em atendimento à legislação vigente e com vistas a evidenciar o seu objeto protetivo, na administração dos benefícios de previdência complementar dos servidores públicos;

**II** - acompanhar a evolução das adesões, da qualidade do atendimento prestado aos Recursos Humanos das patrocinadoras e aos participantes, da interação com as áreas técnicas com vistas a integração dos dados cadastrais do Município de Jundiaí, de seus servidores e da capacidade de gerenciamento das contribuições e gestão dos recursos administrados no plano;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**III** - acompanhar as demonstrações financeiras e de resultados do Plano e da EFPC, com vistas a verificar a fidedignidade na gestão dos recursos e a agregação de valor ao esforço contributivo dos servidores e do Município de Jundiaí, solicitando da área técnica responsável da Entidade Fechada de Previdência Complementar os esclarecimentos que julgar pertinentes;

**IV** - acompanhar na temporalidade adequada as prestações de contas dos administradores da EFPC, suas demonstrações anuais, os relatórios de acompanhamento da gestão;

**V** - acompanhar os resultados atingidos frente aos indicadores e metas projetados no estudo de viabilidade, verificando a adequação do plano, a evolução dos resultados, os custos e riscos incorridos, bem como a devolução dos recursos a que o Município de Jundiaí tenha direito como patrocinador do plano aos seus servidores;

**VI** - acompanhar a Política de Investimentos do Plano Privado de Previdência Complementar Multipatrocinado em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

**VII** - acompanhar a rentabilidade dos investimentos comparando as rentabilidades brutas e das quotas que efetivamente rentabilizam as contas dos participantes do Plano;

**VIII** - fiscalizar a atuação dos gestores com vistas aos aspectos inerentes aos atos de gestão do plano de benefícios de previdência complementar dos servidores públicos de Jundiaí;

**IX** - acompanhar e avaliar a qualidade da gestão, da prestação de serviços e do interesse da EFPC na gestão do plano de previdência complementar dos servidores do Município de Jundiaí, e, em caso de inadequação da EFPC, se manifestar sobre a necessidade de transferência de gestão do plano;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**X** - manifestar-se em todos os processos que envolvam alterações do regulamento do plano, do plano de gestão administrativa anual e de outras responsabilidades definidas em regulamento do plano;

**XI** - solicitar às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios;

**XII** - adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores;

**XIII** - alterar ou adequar o seu Regimento Interno, quando necessário.

### **III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O Comitê terá composição paritária entre representantes dos participantes e do patrocinador, observadas as disposições do art. 23 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021, da seguinte forma:

**I** - 2 (dois) representantes do Patrocinador;

**II** - 2 (dois) representantes dos Participantes.

**§ 1º** Os membros do Comitê deverão ter formação superior completa e ser qualificados para o desempenho de suas atividades.

**§ 2º** Os representantes elencados no inciso II do “caput” deste artigo serão escolhidos pelos próprios participantes do Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar, por meio de eleição.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 3º Caberá ao Prefeito, por meio de portaria, designar os membros do Comitê e seu Presidente, alternando entre os representantes do patrocinador e dos participantes, que terá, além de seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º Na ausência definitiva de qualquer representante dos participantes, será designado o próximo mais votado na eleição a que se refere o § 2º deste artigo, para a conclusão do mandato.

### **IV - DAS REUNIÕES, PAUTAS E CONVOCAÇÕES**

**Art. 4º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Comitê, pelo Prefeito, ou pelo menos, por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso a sua não realização possa causar prejuízo aos participantes, ao Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar ou ao Município de Jundiaí.

§ 2º Para efeito de frequência do servidor em seu local de trabalho, a participação dos membros do Comitê Gestor será comprovada mediante a publicação da Ata na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 5º** Nas reuniões ordinárias do Comitê, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

**I** - verificação do número de membros presentes;

**II** - comunicação do Presidente do Comitê;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**III** - conhecimento, discussão e deliberação de matéria da pauta pré-estabelecidas, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Comitê;

**IV** - manifestação dos membros do Comitê;

**V** - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião;

**VI** - convocação para reunião subsequente e encerramento.

**Art. 6º** Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovada pela maioria dos membros do Comitê.

**Art. 7º** A pauta dos trabalhos de cada reunião do Comitê e os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico pelo Presidente do Comitê, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, permitindo que cada membro possa inteirar-se dos assuntos e preparar-se antecipadamente.

**Art. 8º** As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por outro membro por ele designado.

**Art. 9º** As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 10.** O Presidente do Comitê, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

**Art. 11.** Além das responsabilidades previstas neste Regimento, os membros do Comitê devem:

**I** - contribuir efetivamente para os debates realizados no Comitê;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**II** - zelar para que as reuniões do Comitê ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;

**III** - dar conhecimento ao Município de Jundiaí sobre situações, práticas, atos de gestão, omissões ou atuações contrárias das diversas partes relacionadas: Patrocinador, Participantes ou EFPC gestora do Plano, quanto aos interesses do Plano e por consequência de seus participantes e do Município;

**IV** - manter sigilo quanto às informações privilegiadas, sobre os dados pessoais, estratégicos ou de posicionamentos táticos do Plano que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros;

**V** - envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos; e

**VI** - atuar de forma a evitar que quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, coloque em risco ou se sobreponham aos do Plano, defesa dos interesses dos participantes, assistidos e/ou patrocinadores.

### **V - DAS ATAS**

**Art. 12.** As reuniões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** As atas deverão ser aprovadas e assinadas, no máximo, até a próxima sessão agendada e publicada.

**Art. 13.** As atas das reuniões do Comitê mencionarão:

**I** - o dia, o mês e o ano da reunião, assim como o local em que foi realizada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**II** - o número de ordem da reunião;

**III** - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

**IV** - nome dos membros presentes;

**V** - as comunicações do Presidente;

**VI** - matérias objeto de discussão ou deliberação;

**VII** - manifestações de interesse dos membros do Comitê e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer;

**VIII** - comunicação e/ou justificativas de ausências.

### **VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regimento serão apresentados pelo Comitê com sugestão de solução, desde que aprovada pelo voto da maioria dos seus membros, para decisão pelo Município de Jundiaí mediante análise conjunta da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

**Art. 15.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.